LEI Nº 3.036, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a Lei Municipal nº 2.615, de 09 de abril de 1999, inserindo cláusula de retrocessão na doação de terreno realizada pelo Município de Arapongas à EXPOARA PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido ao art. 2º da **Lei Municipal nº 2.615, de 09 de abril de 1999**, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Qualquer alteração da finalidade a que se propôs a donatária, dando destinação diversa, sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação, não podendo também a donatária alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, em conformidade com a legislação vigente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 2003.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 03 / 10 / 2003
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.036, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

Altera a Lei Municipal nº 2.615, de 09 de abril de 1999, inserindo cláusula de retrocessão na doação de terreno realizada pelo Município de Arapongas à EXPOARA PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido ao art. 2º da **Lei Municipal nº 2.615, de 09 de abril de 1999**, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Qualquer alteração da finalidade a que se propôs a donatária, dando destinação diversa, sem a expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação, não podendo também a donatária alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, em conformidade com a legislação vigente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 2003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

ERRATA:

DECRETO Nº 367/2003, de 26 de agosto de 2003.

Onde se Lê:

Art. 1º.....
Lote nº 77-A-C,com área de 36.179,00 m².....
Lote nº 77-A-C/77-C/12, com área de 36.786,20 m².....

Leia-se:
Art. 1º.....
Lote nº 77-A-C,com área de 36.058,00 m².....
Lote nº 77-A-C/77-C/12, com área de 36.665,20 m².....

Arapongas, 23 de setembro de 2003.

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento
Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal O Povo
JORNAL .....
Em, 3 / 10 / 2003
.....
Funcionário

LEI Nº 2.615, DE 09 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a desafetação e autoriza doação de terreno à **EXPOARA PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO OS ARTIGOS DA SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras com 6.366,46 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se no marco B cravado a 30m do eixo da rodovia BR 369 (limite da faixa de domínio), divisa do lote de terras sob número 10/A/B-1-A, e segue confrontando com a rua Guaratinga em direção à Arapongas com rumo de 44°51'SW e distância de 15,00m até um outro marco cravado também a 30m do eixo da rodovia BR 369. Partindo deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote de terras sob número 4/5-C/7/1-8/1-7-A/1/A. Partindo deste ponto deflete a direita e cruza a estrada velha que vai para Rolândia com rumo de 26°57'NW e distância de 17,30m até o marco B2, divisa do lote de terras sob número 10/A/B-1 e 10/A/B-1/A. Partindo deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote de terras sob número 10/A/B-1/A com rumo de 05°43'05"SE e distância 461,00m até o marco B, ponto inicial desta descrição".

Art. 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à EXPOARA – PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 81.757.817/0001-00, a área de terras medindo 6.366,46 m², descrita no artigo anterior, com destinação a estacionamento.

Art. 3º - (com veto)

Art. 4º - (com veto)

Art. 5º - (com veto)

Art. 6º - (com veto)

Art. 7º - (com veto)

Art. 8º - (com veto)

Art. 9º - (com veto)

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de abril de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
10/04/99
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Geraldo Nakajima, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em data de 1º de setembro de 2003, o Projeto de Lei n.º 076/2003, de 29 de agosto de 2003, e o Presidente da Comissão, Vereador Sérgio Onofre Silva, designa-me relator em 03 de outubro de 2003.

Referida proposição altera a Lei Municipal n.º 2.615, de 09 de abril de 1999, inserindo cláusula de retrocessão na doação de terreno realizada pelo município de Arapongas à EXPOARA PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES ARAPONGAS.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

A presente proposição versa sobre a inclusão de cláusula de retrocessão na Lei Municipal n.º 2.615, de 9 de abril de 1999, atendendo as exigências da Lei Orgânica Municipal, não observadas na redação original. Assim, todos os pressupostos legais estão atendidos pela lei de doação à Expoara Pavilhão de Exposições Arapongas, com a manifestação favorável desta relatoria.

Retorno à Comissão para avaliação e decisão, em 15 de setembro de 2003.

WILSON APARECIDO XAVIER
Relator

Pronunciamento acolhido pela Comissão, que passa a se constituir em seu parecer.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

WILSON APARECIDO XAVIER
Relator

JAIR MILANI
Membro